



PROJETO DE LEI Nº DE 2017.

(Deputado Pompeo de Mattos)

Inclui índices de reajuste e altera as alíquotas expressas na tabela do imposto de renda de pessoas físicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

X – a partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2018 e até o mês de dezembro do ano-calendário de 2018:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	A líquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.600,00	Isento	-
De 2.601,00 até 3.600,00	7,5	195,00
De 3.601,00 até 5.900,00	15	464,93
De 5.901,00 até 12.400,00	25	1054,73
De 12.401,00 até 21.000,00	30	1674,58
De 21.001,00 até 34.000,00	35	2724,38
Acima de 34.001,00	40	4424,13

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário, sendo esses valores corrigidos todo dia 01 de janeiro, com base no índice oficial de inflação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação dia 1º de janeiro de 2018.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei apresenta uma nova tabela para incidência do imposto de renda pessoa física, que passaria a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018.

Pelo projeto apresentado a tabela de incidência de imposto de renda passará a ser feita em seis alíquotas, começando com uma primeira mais baixa, de 7,5%, e elevando a última para 40%, que passa a incidir nos casos das pessoas que auferem renda superior ao teto constitucional do serviço público.

Assim a tributação passa a incidir na alíquota de 7,5% (sete e meio por cento) na menor faixa, passando a incidir de forma escalonadamente para os índices de 15% (quinze por cento) na segunda faixa, 25% (vinte e cinco por cento) na terceira faixa, 30% (trinta por cento) na quarta faixa, 35% (trinta e cinco por cento) na quinta faixa e 40% (quarenta por cento) para a sexta e última faixa de incidência do imposto de renda.

Com um escalonamento maior entre as faixas de incidência, se busca dar maior progressividade ao imposto devido, alcançando assim, mais justiça social e contributiva na arrecadação do imposto de renda.

De forma a se evitar que a não correção anual da tabela do imposto de renda gere injustiças, foi incluída cláusula de correção da tabela, tendo como referência o índice oficial aferido pela inflação do ano anterior.

Forte nestas razões peço o apoio dos nobres colegas para aprovação da proposição apresentada.

Sala das Sessões, de junho de 2017.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
P D T